EUSÉBIO
Vivendo cada vez melhor
PREFEITURA MUNICIPAL

MUNICÍPIO APROVADO
unicef
EDIÇÃO 2008

Lei nº 886, de 30 de dezembro de 2009.

Autoriza o Poder Executivo a tomar medidas de estímulo ao incremento da cota-parte municipal do Imposto sobre Propriedade de Veículos Automotores – IPVA e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE EUSÉBIO-CE:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a premiar pessoas físicas que possuam veículos automotores licenciados no Município de Eusébio, a título de incentivo fiscal.

Art. 2º. A premiação de que trata a presente lei consistirá na redução de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do IPTU incidente sobre o imóvel edificado do proprietário do veículo.

§ 1º. A redução do valor do IPTU a que se refere o caput do artigo 2º fica limitada a 15% (quinze por cento) por imóvel, este percentual é correspondente a 03 (três) veículos automotores, relativamente ao exercício do emplacamento do(s) veículo(s), e desde que o IPTU seja pago de uma só vez.

§ 2º. Não farão jus ao beneficio os munícipes proprietários de veículos automotores que estejam enquadrados em Não Incidência, Isenção e Dispensa do IPVA, conforme critérios estabelecidos em Lei Estadual.

Art. 3º. Em se tratando de pessoa jurídica sediada no Município de Eusébio, ficam suspensos os benefícios previstos nas Leis nºs. 341, 563 e 627, datadas respectivamente de 22/04/1998, 29/08/2005 e 03/04/2006, para as empresas que não comprovem documentalmente que sua frota de veículos automotores tenha sido transferida, em tempo hábil, para o seu domicílio fiscal.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Eusébio, aos 30 dias do mês de dezembro de 2009.

Acilon Gonçalves Pinto Júnior
Prefeito Municipal